



LEI Nº 708

DATA: 03 DE DEZEMBRO DE 2014

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO
MONETARIA DOS VALORES
FIXADOS NA LEI 8.666/93 E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam atualizados os limites (valores) das modalidades de licitações previstas na Lei Federal 8.666/93, artigo 23, inciso I e II.

Art. 2º - A atualização prevista no artigo anterior terá como base a correção pelo IGP-M, no período de junho de 1998 a dezembro de 2013.

Art. 3º - Para obra de engenharia : (Inciso I, artigo 23 da Lei Federal 8.666/93), segue tabela abaixo:

INCISO I DO ARTIGO 23 DA LEI 8666/93				
	LEI 8666/93		VALOR ATUALIZADO	
DISPENSA	0	15.000,00	0	40.719,91
CARTA CONVITE	15.000,00	150.000,00	40.719,91	407.199,09
TOMADA DE PREÇO	150.000,00	1.500.000,00	407.199,09	4.071.990,90
CONCORRENCIA	1.500.000,00	999.999.999,00	4.071.990,90	999.999.999,00
	INDICE DE CORREÇÃO		2.7146606	

Art. 4º - Para compras e serviços não referidos no artigo anterior (Inciso II, artigo 23 da Lei Federal 8.666/93), segue a tabela abaixo:

INCISO I DO ARTIGO 23 DA LEI 8666/93				
	LEI 8666/93		VALOR ATUALIZADO	
DISPENSA	0	8.000,00	0	21.717,28
CARTA CONVITE	8.000,00	80.000,00	21.717,28	217.172,85
TOMADA DE PREÇO	80.000,00	650.000,00	217.172,85	1.764.529,39
CONCORRENCIA	650.000,00	999.999.999,00	1.764.529,39	999.999.999,00
	INDICE DE CORREÇÃO		2.7146606	

Art. 5º - As dispensas de Licitações, previstas no artigo 24, inciso I e II da lei Federal nº 8.666/93, terão como base, os valores fixados nos artigos 3º e 4º desta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
CNPJ: 24.772.113/0001-73
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Reynaldo Fonseca Diniz
Prefeito Municipal